

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA DE 03 JUNHO DE 2020

A **DIRETORIA DO COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, alíneas “b” e “p” de seu Estatuto Social;

**Considerando** que o CBC é integrante do Sistema Nacional do Desporto – SND e recebe recursos provenientes do produto da arrecadação das loterias, na forma da Lei nº 13.756/2018, com o objetivo de formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

**Considerando** que o CBC, para o exercício de seus objetivos legais e institucionais, editou em 2014 seu Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos;

**Considerando** que o desenvolvimento do eixo de Recursos Humanos do CBC se iniciou em 2016, para cobertura do ciclo olímpico e paralímpico 2017/2020, balizado pelo Edital de Chamamento de Projetos nº 06, o qual estabeleceu metas específicas para os clubes que celebraram parcerias no contexto do aludido instrumento;

**Considerando** que no decurso do ciclo olímpico e paralímpico 2017/2020 sobrevieram fatos fortuitos, com impactos em todas as parcerias celebradas no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, sendo a primeira delas a Medida Provisória nº 841/2018, que simplesmente extinguiu todos os recursos do CBC e impôs medidas severas de naturezas financeira e técnica;

**Considerando** que no momento em que a mencionada MP entrou em vigência, foi editada a Resolução da Diretoria de 13/06/2018, que possibilitou a revisão das "metas pactuadas nas parcerias celebradas" no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, na forma do disposto no art. 5º, inciso II, desta normativa;

**Considerando** que na Resolução da Diretoria de 04/07/2018 ficou estabelecido, de forma mais específica, que as metas, os resultados e o tempo de formação de atletas programados originalmente para as parcerias oriundas do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 receberiam, sem sede de prestação de contas, "tratamento técnico diferenciado e flexível";

**Considerando** que, com o reestabelecimento dos recursos financeiros, por meio da edição da Lei nº 13.756/2018, o CBC revisou, em 19/06/2019, seus regulamentos, bem como seu Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos, atribuindo-o novas feições, inclusive, definindo, expressamente, os 3 (três) eixos integrados de atuação/fomento: Competições (Campeonatos Brasileiros Interclubes® – CBIs); Equipamentos e Materiais Esportivos (Infraestrutura Esportiva); e Recursos Humanos (Equipes Técnicas e/ou Multidisciplinares);

**Considerando** que o atual Programa de Formação do CBC passou a prever que as metas devem seguir o modelo programático e sistêmico inerente à própria forma de organização do CBC, bem como seus objetivos legais e institucionais de formação de atletas olímpicos e paralímpicos;

**Considerando** que, nesta perspectiva, estipulou-se no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos que o cumprimento das metas passam a ser do próprio CBC, no fomento aos seus 3 (três) eixos de atuação, funcionando, no caso, cada parceria como alimentadora de dados para aferir o atingimento das metas estabelecidas no Programa;

**Considerando** que em atenção ao art. 3º, da Resolução da Diretoria do CBC de 19/06/2019, os dados das parcerias celebradas no contexto do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 repercutirão na análise de aferição das metas estatuídas no Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos, segundo a nova metodologia programática e sistêmica;

**Considerando**, com isto, que as metas específicas estabelecidas para cada parceria celebrada no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 perdem potência em sua real significância, tendo em conta que, para além de o CBC ter eliminado esta dinâmica - metas em parcerias específicas - de seu contexto técnico, fará avaliações sistemáticas quanto ao desenvolvimento esportivo de cada eixo do Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC;

**Considerando** que esta análise será realizada pelo CBC no início do próximo ciclo olímpico e paralímpico, que se inicia em 2021, conforme estabelecido pela Diretoria do CBC, em reunião realizada no dia 11/10/2019;

**Considerando**, também, que se não bastasse as metas das parcerias do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 terem sofrido forte impacto no transcurso de sua execução, tendo a Diretoria do CBC, inclusive, determinado flexibilizações nas análises, vivencia-se, agora, novo ambiente fortuito e excepcionalíssimo, com a declaração da Organização Mundial de Saúde - OMS, classificando como pandemia a doença causada pelo coronavírus (covid-19), que impôs o fechamento de todos os clubes participantes do referido Edital, e consequências incalculáveis para o desenvolvimento do esporte nacional e mundial;

**Considerando** que este ambiente evidencia, por diversos ângulos, que é inoportuno continuar a aferir as metas específicas das parcerias do Edital de Chamamento de Projetos nº 06, conforme originariamente formalizado, ainda sob a égide normativa e técnica diversa da atualmente praticada no CBC;

**Considerando**, por fim, a competência estatutária da Diretoria do CBC, para tratar das questões *interna corporis* deste Comitê, na forma da citada autonomia constitucional das entidades esportivas.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Todas as parcerias celebradas no âmbito do Edital de Chamamento de Projetos nº 06 terão os dados das ações desenvolvidas migrados para o Programa de Formação de Atletas Olímpicos e Paralímpicos do CBC, para entrelaçar com os objetivos e metas do próprio Programa, na forma do art. 3º, da Resolução da Diretoria do CBC de 19/06/2019, ficando afastada, para o ciclos anuais de 2019 e 2020, a aferição do atingimento das metas específicas, estabelecidas para cada uma das parcerias individualmente, quando da análise das respectivas prestações de contas anual e final respectivamente.

**Art. 2º** A presente Resolução entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser publicada no sítio eletrônico do CBC.



**Jair Alfredo Pereira**

Presidente do Comitê Brasileiro de Clubes